CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021

AUTOR DO PROJETO: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicas existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador".

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente parecer tem por objetivo analisar as emendas incorporadas ao Projeto de Lei nº 52/2021, de autoria do Vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em estacionamentos privativos, vagas de veículos públicas existentes, calçadas e/ou praças em frente aos bares, restaurantes e similares localizados no município de Salvador.

O referido Projeto já obteve Parecer Favorável com emenda desta Comissão em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais e da Comissão de Transporte. Trânsito e Serviços Públicos Municipais, onde também obteve emendas incorporadas, descritas abaixo:

- Emendas apresentadas na Comissão Parlamentar de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

Emenda Modificativa nº 01 no Art. 2º, Inciso I que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Ficam os estabelecimentos tais como bares, restaurantes e similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas: Os passeios devem garantir uma faixa livre mínima para circulação de pedestres, contínua e desobstruída, com largura não inferior a [sugestão: 1,20 metros ou o definido por norma técnica municipal/federal de acessibilidade, como a NBR 9050], permitindo o trânsito seguro e autônomo de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;"*

Emenda Modificativa nº 02 que acrescenta o Inciso VIII ao Art. 2°:

> *"VIII - A ocupação de vagas de estacionamento público somente será permitida mediante autorização expressa do órgão municipal de trânsito, após análise técnica que considere a segurança viária, o impacto na fluidez do tráfego e na oferta de estacionamento local, devendo ser realizada sobre plataforma nivelada, removível e devidamente sinalizada e protegida;"*

- Emenda apresenta pelas Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

Emenda Modificativa que dá nova redação ao Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam os bares, restaurantes e similares autorizados à utilização de áreas públicas, e de afastamento frontal, para a colocação de mesas, cadeiras e afins, mediante prévio licenciamento urbanístico pelo órgão competente da Administração Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis."

As emendas incorporadas ao Projeto atendem aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2021, com incorporação das emendas.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Sidinho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches

Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 19 / 08 / 2025